



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA J.V.R. ALVES SERVIÇOS - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.049-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, **J.V.R. ALVES SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.650.462/0001-29, estabelecida na Av. Romano Calil nº 272, Centro, CEP: 15450-000, na cidade de Onde Verde/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOÃO BATISTA ALVES**, portador do R.G. nº 5.824.939 (SSP-SP) e do C.P.F./MF nº 735.167.598-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de prestação de serviços, firmado com Processo nº 010/2017 - Dispensa de licitação sob o nº 04/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada Lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializado na área de informática, visando a locação de software de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis para a frota, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip, via web, em tempo real, em rede especializada de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de Empreitada Global.

2.2.– Os serviços serão executados, mediante o fornecimento do programa para funcionamento permanente durante o período contratual, incluindo assistência técnica dos mesmos.

2.2.1.– As atualizações e assistência técnica do programa poderá ser feita através orientações por telefone, correio e correio eletrônico.

2.3 - O Software será fornecido juntamente com sua licença de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ocorrendo o seu término em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global estipulado para a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====
4.2.- As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob a classificação: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administração – Categoria Econômica 3.3.90.39.11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Software - Ficha nº 49.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Governo e Administração designado pela CONTRATANTE.

5.2.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA através do responsável designado da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, até 10 (dez) dias a contar do encerramento do mês vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O valor estabelecido será fixo durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Fornecer Software para sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, respeitando os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda.

8.1.2.- Comunicar à Administração, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a utilização do produto.

8.1.3.- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Designar um Gestor responsável em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, afim do mesmo prestar todas as informações pertinentes ao processo, receber treinamento sobre o sistema e efetuar a inclusão dos dados no sistema.

8.2.2.- Cumprir fielmente com os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2.3.- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATADA ou terceiros.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====
8.2.4.- Responsabilizar pela total administração e uso do software de GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE SEUS VEÍCULOS, correndo por sua total e inteira responsabilidade todas as despesas e gastos que vierem a ocorrer, bem como não deverá em nenhuma hipótese ceder respectivo software sem concordância da CONTRATADA.

8.2.5 A incidência de qualquer um dos eventos descritos no item 8.2.4, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, facultando repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.

8.2.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

8.2.7.- Conferir e atestar a execução dos serviços, através do setor responsável, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;

8.2.8.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Agente subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Administração, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.4 – A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 01 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

J.V.R. ALVES SERVIÇOS - ME. CONTRATADA

JOÃO BATISTA ALVES – Diretor

Testemunhas:

1ª _____
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª _____
Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 004/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **J.V.R. ALVES SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 09.650.462/0001-29; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93 – Processo nº 010/2017 - Dispensa nº 04/2017; Objeto: Prestação de serviços especializado na área de informática, visando a locação de software de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis para a frota, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip, via web, em tempo real, em rede especializada de serviços; Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018; Valor Global: R\$ 7.920,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão de Administração – Categoria Econômica 3.3.90.39.11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Software - Ficha nº 49 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 01/02/2017.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.